

PROTOCOLO ANTITRUSTE

Este Protocolo de Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis (“Protocolo Antitruste”) é celebrado por e entre:

(I) **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20.230-070, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oi” ou “Parte Reveladora”);

(II) [●], [tipo societário], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], [bairro], CEP [●], neste ato representada na forma de seu [estatuto / contrato] social (“Potencial Comprador” ou “Parte Receptora”);

Parte Reveladora e Parte Receptora doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 1º de março de 2023, a Oi, em conjunto com a Portugal Telecom International Finance BV – Em Recuperação Judicial e a Oi Brasil Holdings Coöperatief UA – Em Recuperação Judicial (em conjunto, as “Recuperandas”), apresentaram pedido de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“Juízo da Recuperação Judicial”), processo que tramita sob o nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 – PJe), nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação e Falências”);

(ii) Em 19 de abril de 2024 o plano de recuperação judicial conjunto das Recuperandas foi aprovado pelos credores reunidos em assembleia geral de credores e, em 28 de maio de 2024, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação Judicial”);

(iii) Em [●] foi publicado no Diário Oficial de Justiça do Rio de Janeiro o *Edital de Alienação Judicial de Unidade Produtiva Isolada Por Meio de Propostas Fechadas* (o “Edital”) que regula os termos e condições para o processo competitivo de aquisição de unidade produtiva isolada (UPI) a ser composta, nos termos do Edital, por certos ativos da operação da Oi de (a) serviços telefônicos fixos comutados (STFC), (b) serviços de voz fixa por meio de acessos coletivos e individuais nas 7.400 (sete mil e quatrocentas) localidades onde a Oi é *Carrier of Last Resort* – COLR (obrigação de prestação até dezembro de 2028), (c) serviços tridígito (números únicos de utilidade pública), i.e. 190, 192 e 193, (d) interconexões, (e) infraestrutura de torres (mastros, postes, cavaletes e ativos correlatos) e (f) serviços e manutenção de telefones de uso público (“Operação Serviços Telefônicos”);

(iv) Em [●], o Potencial Comprador manifestou interesse em adquirir a UPI Serviços Telefônicos, sujeito aos termos e condições previstas no Plano de Recuperação Judicial e no Edital (“Transação”) e, nesse momento, está buscando avaliar os ativos que serão objeto da referida aquisição;

(v) As Partes, em [●], assinaram um Acordo de Confidencialidade (“NDA”) com o objetivo de avaliar e negociar a potencial Transação, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do NDA;

(vi) As Partes devem se comprometer com um protocolo específico para a troca de **Informações Concorrencialmente Sensíveis** que sejam eventualmente necessárias para a viabilidade da Transação e negociações subsequentes, de modo a garantir que qualquer troca de informação não venha a configurar violações à política de defesa da concorrência, especialmente, mas não se limitando às regras da Lei nº 12.529/2011;

AGORA, PORTANTO, em consideração às premissas e compromissos mútuos aqui estabelecidos, as Partes concordam com a adoção deste **Protocolo Antitruste** e se comprometem a aplicar o procedimento aqui estabelecido para a troca de **Informações Concorrencialmente Sensíveis** relacionadas à potencial Transação e à sua *due diligence*, avaliação, estudos de sinergia, aprovações regulatórias e/ou planejamento de incorporação:

SEÇÃO I – Aplicação do Protocolo Antitruste

1.1. Os termos deste **Protocolo Antitruste** vinculam as Partes, suas Afiliadas e os membros do **Clean Team** e do **Comitê Executivo**, designados no Anexo A deste **Protocolo Antitruste**, bem como os membros que vierem a ser designados pelas Partes posteriormente à data da assinatura deste instrumento, que deverão aceitar formalmente os termos aqui estabelecidos, mediante assinatura do Termo de Adesão constante dos Anexos C e D.

SEÇÃO II – Tratamento de Informações Confidenciais

2.1. Para os fins do presente Protocolo Antitruste, “Informações Confidenciais” terão o significado atribuído na Cláusula Primeira do **NDA** e serão tratadas de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo **NDA**.

SEÇÃO III – Tratamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis

3.1. De acordo com a definição geral divulgada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), adotada pelas Partes para os fins deste **Protocolo Antitruste**, as seguintes informações, dependendo das circunstâncias, podem ser consideradas “**Informações Concorrencialmente Sensíveis**”, e, portanto, sua troca deve ser monitorada pelas Partes (mais detalhes no Anexo B):

- a) custos incorridos pelas Partes envolvidas;
- b) nível de capacidade e planos de expansão;
- c) estratégias de marketing;
- d) precificação de produtos (preços, margem de lucro e descontos);
- e) clientes e descontos garantidos;
- f) salários dos funcionários;
- g) fornecedores e termos de contratos celebrados com eles;
- h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);

- i) planos para futuras aquisições;
- j) estratégias competitivas, entre outras.

3.1.1. As informações que compreendem dados sobre os itens listados acima podem não ser classificadas como "**Informações Concorrencialmente Sensíveis**", mas ainda consideradas Informações Confidenciais, dependendo dos níveis de agregação, anonimização e/ou apresentação de forma defasada de pelo menos três (3) meses de atraso a partir da data de produção.

3.2. Caberá à Oi determinar quais informações serão consideradas **Informações Concorrencialmente Sensíveis**, podendo incluir quaisquer outras informações que, a seu critério, possam influenciar o processo decisório, a estratégia comercial ou a capacidade da Parte Receptora de atuar de forma independente no mercado.

3.3. Cada Parte deve assegurar que as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** recebidas, se houver, só serão disponibilizadas para:

(i) membros do **Clean Team** (conforme indicados no Anexo A) ou aqueles que venham a ser incluídos no **Clean Team** após a data de assinatura deste **Protocolo Antitruste** e mediante a assinatura do Termo de Adesão a este **Protocolo Antitruste** (conforme Anexo C);

(ii) membros do **Comitê Executivo** (conforme indicados no Anexo A) ou aqueles que podem ser incluídos no Comitê Executivo após a data de assinatura deste Protocolo Antitruste e mediante a assinatura do Termo de Adesão a este instrumento (conforme Anexo D), desde que recebam informações apenas do **Clean Team** e/ou dos **Consultores Externos** na forma de **Informações Tratadas** nos termos da cláusula 3.6;

(iii) **Consultores Externos** mediante a assinatura do Termo de Adesão a este **Protocolo Antitruste** (conforme Anexo E).

3.3.1. Para os fins exclusivos estabelecidos na cláusula 3.6 abaixo, os **Consultores Externos** podem discutir as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** recebidas de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos com consultores externos de um terceiro que também celebrou, com a Oi, um acordo de confidencialidade e um protocolo antitruste que são semelhantes em substância, respectivamente, ao **NDA** e a este **Protocolo Antitruste**. As partes e respectivos **Consultores Externos** envolvidos em tais discussões deverão assumir total responsabilidade pelo uso e tratamento das referidas **Informações Concorrencialmente Sensíveis**, de acordo com o **Protocolo Antitruste**.

3.4. Quaisquer **Informações Concorrencialmente Sensíveis** que se referem a planos de negócios futuros e/ou estratégias comerciais devem ser encaminhadas para a avaliação dos **Consultores Externos** da Parte Reveladora para classificação adequada antes de serem disponibilizadas no *data room* eletrônico. Os **Consultores Externos** podem classificar as informações como "**Restritas ao Clean Team**" ou "**Restritas apenas aos Consultores Externos**".

3.4.1. **Informações Concorrencialmente Sensíveis** que são **Restritas apenas aos Consultores Externos** devem incluir toda e qualquer informação que seja particularmente sensível do ponto de vista da Lei de Defesa da Concorrência, especialmente aquelas mencionadas na cláusula 3.4 acima.

3.5. Todas as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** devem ser (i) marcadas como "**Restritas ao Clean Team**" no momento de sua disponibilização, (ii) inseridas no arquivo "**Clean Team**" em uma data room eletrônica relacionada à Transação, cujo acesso permanecerá restrito aos integrantes do **Clean Team**.

3.6. **Informações Concorrencialmente Sensíveis** devem ser compartilhadas apenas pela Parte Reveladora para o **Clean Team** e/ou **Consultores Externos**, e as "**Informações Tratadas**" devem ser compartilhadas apenas pelo **Clean Team** e/ou **Consultores Externos** para seu **Comitê Executivo** para o propósito exclusivo de negociação, implementação e conclusão da potencial Transação, bem como a realização de análise concorrencial e/ou elaboração do formulário adequado para apresentação e demais documentos da notificação da Transação ao CADE e demais autoridades governamentais a quem a Transação será apresentada ("Autoridades Governamentais da Concorrência").

3.7. O termo "Informações Tratadas" significa qualquer **Informação Concorrencialmente Sensível** que foi disponibilizada pela Parte Reveladora no *data room* eletrônico e foi devidamente analisada e tratada pelo **Clean Team** ou **Consultores Externos** antes de ser encaminhada ao respectivo **Comitê Executivo**.

3.7.1. O **Clean Team** ou os **Consultores Externos** devem resumir as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** para produzir relatórios e/ou análises com as **Informações Tratadas** para garantir que qualquer **Informação Concorrencialmente Sensível** (i) tenha sido omitida, editada, agregada ou suficientemente escondida, ou (ii) seja um resumo das **Informações Concorrencialmente Sensíveis** que, por si só, não representam **Informações Concorrencialmente Sensíveis** (por exemplo, edite as informações contidas em tal resumo para garantir que sejam suficientemente agregadas, anônimas e/ou defasadas em pelo menos três (3) meses, quando apropriado).

3.7.2. Para os fins exclusivos estabelecidos na cláusula 3.6 acima, as **Informações Tratadas** podem ser disponibilizadas ao **Comitê Executivo** de um terceiro que também tenha celebrado, com a Oi, um acordo de confidencialidade e um protocolo antitruste que são semelhantes em substância, respectivamente, ao **NDA** e a este **Protocolo Antitruste**. As partes envolvidas em tais discussões são integralmente responsáveis pelo correto uso e tratamento das referidas informações, de acordo com o **Protocolo Antitruste**.

3.8. As **Informações Concorrencialmente Sensíveis** e/ou **Informações Tratadas** devem ser mantidas estritamente em sigilo e não devem ser usadas para qualquer outra finalidade (incluindo, mas não se limitando a fins comerciais ou relacionados à concorrência) que não seja designada na cláusula 3.6 acima.

3.9. Cada Parte deve manter um registro preciso de todas as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** divulgadas ou recebidas pelo **Clean Team** no contexto da Transação.

3.10. A Parte Reveladora disponibilizará as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** no *data room* eletrônico, com acesso restrito aos membros do **Clean Team** e/ou **Consultores Externos** autorizados a acessar tais **Informações Concorrencialmente Sensíveis**.

SEÇÃO IV – Clean Team e Comitê Executivo

4.1. A Parte Receptora deve assegurar que seu **Clean Team** seja composto apenas por indivíduos que precisem ter acesso às **Informações Concorrencialmente Sensíveis** para os fins estabelecidos na cláusula

3.6 acima. O **Clean Team** não deve consistir de quaisquer funcionários ou Representantes da Parte Receptora e/ou de suas Afiliadas que estejam diretamente envolvidos, independentemente de sua posição, nas decisões comerciais e/ou estratégicas (incluindo, mas não se limitando às decisões envolvendo preços, vendas, relacionamento com clientes, ofertas de futuros e marketing) dos negócios do dia-a-dia da Parte Receptora e/ou de suas Afiliadas, ou que geralmente desempenhem uma função de atendimento ao mercado ou operacional sênior, durante o **Período de Restrição**. Certos funcionários podem ser temporariamente removidos das funções comerciais da respectiva Parte Receptora para atuar como membros do **Clean Team**, e permanecerão afastados de tais funções durante o **Período de Restrição**, exceto se de outra forma acordado pelas Partes. Depois que um indivíduo deixa o **Clean Team**, ele não estará envolvido nas decisões comerciais e/ou estratégicas (incluindo, mas não se limitando às decisões envolvendo preços, vendas, relacionamento com clientes, ofertas futuras e marketing) do dia a dia de negócios da Parte Receptora e/ou de suas Afiliadas, ou que geralmente tenham uma função de atendimento ao mercado ou operacional sênior, durante o **Período de Restrição**. Ao determinar se um ex-membro do Clean Team pode retornar a essas responsabilidades antes do término do **Período de Restrição**, a Parte Receptora primeiro conduzirá e gravará uma entrevista de saída com esse membro do Clean Team para assegurar que ele esteja ciente das suas obrigações sob este **Protocolo Antitruste**.

4.1.1. Membros atuais, antigos e futuros do **Clean Team** não devem fazer parte do **Comitê Executivo**.

4.2. Para os fins deste **Protocolo Antitruste**, "Período de Restrição" será o período em que um indivíduo se torna membro do **Clean Team** (mesmo se posteriormente deixar o **Clean Team**) até o evento que ocorrer primeiro entre aqueles designados abaixo:

- a) a conclusão da Transação; ou
- b) o transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados da data em que cessar o acesso às **Informações Concorrencialmente Sensíveis** pelos membros do **Clean Team**.

4.3. O termo "Comitê Executivo" significa o grupo de executivos da Parte Receptora e de suas Afiliadas, que irão analisar as **Informações Tratadas** disponibilizadas por sua respectiva **Clean Team** ou **Consultores Externos**.

4.3.1. Membros atuais, antigos e futuros do **Comitê Executivo** não devem fazer parte do **Clean Team**.

4.4. A Parte Receptora deve notificar a Parte Reveladora sobre os indivíduos que farão parte do **Clean Team** ou do **Comitê Executivo** da Parte Receptora.

4.4.1. Um indivíduo se tornará um membro do **Clean Team** ou do **Comitê Executivo** mediante a aprovação da Parte Reveladora e recebimento do Anexo C devidamente assinado por tal indivíduo.

4.4.2. A Parte Receptora tem o direito de adicionar ou substituir os membros do **Clean Team** ou do **Comitê Executivo** a qualquer momento, mediante notificação por escrito à Parte Reveladora, incluindo uma cópia do Termo de Adesão a este **Protocolo Antitruste** (Anexo C) devidamente assinado pelo novo membro do **Clean Team** ou do **Comitê Executivo**.

4.5. A Parte Receptora deve garantir que as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** não sejam divulgadas a outras Pessoas que não estejam em seu **Clean Team**, e que as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** sejam mantidas separadamente dos outros documentos e registros para evitar divulgações impróprias.

4.6. Se a Parte Receptora ou um membro do **Clean Team** ou **Consultor Externo** for exigido por qualquer lei, regra ou regulamento, ou ainda, solicitado ou exigido por qualquer tribunal, órgão legislativo ou administrativo, a divulgar qualquer **Informação Tratada**, então a Parte ou o membro do **Clean Team** ou **Consultor Externo**, conforme o caso, deverá, na medida permitida por lei, prontamente e antes da divulgação, notificar a Parte Reveladora, bem como fornecer a documentação completa referente à divulgação, para que uma medida de proteção apropriada possa ser solicitada e/ou qualquer ação ser tomada.

SEÇÃO V – Contatos

5.1. Cada Parte designa por meio deste uma Pessoa para fornecer a orientação legal necessária para seu **Clean Team** e **Comitê Executivo**. Todas as solicitações de informações, esclarecimentos ou orientações feitas para ou pelo **Clean Team** ou **Comitê Executivo** serão administradas pelos membros relevantes que são legalmente responsáveis pelas Partes, conforme designados abaixo.

Pela Oi:

Consultores Jurídicos:

Endereço: [●]

Att.: [●]

E-mail: [●]

Pela [●]:

Consultores Jurídicos:

[●]

5.2. As Partes podem substituir e/ou adicionar periodicamente outros Representantes legais. Qualquer alteração de um representante legal por uma das Partes deverá ser notificada por escrito aos Representantes legais da outra Parte.

SEÇÃO VI – Consultores Externos

6.1. Cada Parte e suas Afiliadas pode fornecer **Informações Concorrencialmente Sensíveis** a consultores profissionais externos, designados pela outra Parte e/ou suas Afiliadas e contratados por tal Parte e/ou suas Afiliadas para ajudá-la em relação à Transação (contadores independentes, advogados, consultores financeiros etc.), desde que tais consultores profissionais externos não tenham conflito de interesses e tenham devidamente assinado o Termo de Adesão a este **Protocolo Antitruste** (conforme o Anexo E).

SEÇÃO VII – Devolução e Destruição das Informações Concorrencialmente Sensíveis

7.1. Caso as Partes decidam não prosseguir com a avaliação ou negociação da Transação, todas as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** serão devolvidas à Parte Reveladora ou destruídas conforme acordado entre as Partes por escrito.

SEÇÃO VIII – Prazo

8.1. Este **Protocolo Antitruste** permanecerá válido até o que ocorrer primeiro entre (i) o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da presente data; (ii) a conclusão da Transação.

SEÇÃO IX – Violações

9.1. As Partes estão cientes e concordam que a violação das disposições contidas neste **Protocolo Antitruste** pode causar danos irreparáveis que não podem ser adequadamente sanados por meio de medida judicial. Assim, as Partes têm o direito de buscar a execução específica das disposições deste **Protocolo Antitruste** para proibir a violação ou ameaça de violação e qualquer outra medida, incluindo indenizações e medidas cautelares, concedida por um tribunal com jurisdição conforme estabelecido abaixo.

9.2. As Partes concordam que o sigilo estabelecido neste **Protocolo Antitruste** impõe compromissos afirmativos e negativos, com possibilidade de execução específica de tais obrigações para evitar ou remediar a violação deste **Protocolo Antitruste**, pelo que a Parte Reveladora poderá, se tiver suas **Informações Concorrencialmente Sensíveis** divulgadas, proceder nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

9.3. Em caso de descumprimento de quaisquer disposições deste **Protocolo Antitruste** pela Parte Receptora e/ou seus Representantes, a Parte Receptora deverá indenizar, por si e/ou pelos seus Representantes, a Parte Reveladora por todos os danos e prejuízos comprovadamente causados a esta por tal descumprimento, sem prejuízo das demais sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis.

9.4. A Parte Receptora será integralmente responsável, de maneira solidária, com seus Representantes, nos termos do art. 439 do Código Civil Brasileiro, por qualquer descumprimento dos termos deste **Protocolo Antitruste** por parte de seus Representantes, respondendo irrestritamente, nos termos deste **Protocolo Antitruste**, por todos os prejuízos que resultarem desse descumprimento, renunciando expressamente ao disposto no art. 440 do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO X – Legislação Aplicável

10.1. Este **Protocolo Antitruste** e qualquer outra obrigação que possa surgir em conexão com o assunto aqui disposto serão interpretados e regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.2. As Partes elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **Protocolo Antitruste**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XI – Disposições Gerais

11.1. Os termos e expressões inicializados aqui em letras maiúsculas devem ter o significado atribuído a eles no NDA, a menos que definido de outra forma neste documento.

11.2. Este **Protocolo Antitruste** obriga, além das Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força deste **Protocolo Antitruste**.

11.3. As Partes não poderão ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, este **Protocolo Antitruste**, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

11.4. Nenhuma omissão, tolerância ou concessão de qualquer uma das Partes em relação ao exercício dos direitos concedidos a ela nos termos deste **Protocolo Antitruste** importará em alteração, modificação, renúncia ou novação deste **Protocolo Antitruste** ou de qualquer de suas cláusulas, nem tampouco impedirá o exercício de tais direitos a qualquer tempo e ao exclusivo critério desta Parte.

11.5. Toda e qualquer alteração do **Protocolo Antitruste** deverá ser formalizada através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

11.6. Caso qualquer disposição deste **Protocolo Antitruste** seja considerada nula, inválida, ineficaz ou ilegal, as cláusulas restantes manterão seu pleno vigor e efeito e deverão ser interpretadas da forma que represente o mais fielmente possível a vontade das Partes aqui expressa.

11.7. As Partes reconhecem que este documento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

EM FÉ DO QUE, cada uma das Partes deste instrumento fez com que este **instrumento** fosse assinado por seus representantes devidamente autorizados diante de 2 (duas) testemunhas.

[●], [●], 2026.

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[●]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Nome:

CPF/RG:

ANEXO A

Membros do Clean Team

Clean Team	
NOME	CARGO

Membros do Comitê Executivo da Parte Receptora

Comitê Executivo	
NOME	CARGO

ANEXO B

ORIENTAÇÃO – CLEAN TEAM

Objetivo: o objetivo deste Anexo B é fornecer exemplos de informações concorrencialmente sensíveis, em cumprimento à cláusula 3.1 do Protocolo Antitruste.

Para garantir que as negociações estejam em conformidade com as regras antitruste, as Partes devem manter suas estruturas físicas e as condições de concorrência inalteradas até a conclusão da Transação, com proibição (exceto no curso normal dos negócios e consistente com as práticas anteriores) de:

- (i) quaisquer transferências de ativos entre as Partes;
- (ii) qualquer tipo de influência de uma Parte no curso normal dos negócios da outra, incluindo aspectos estratégicos dos negócios, como apresentação de decisão sobre preços, clientes, política comercial ou de vendas, planejamento, estratégias de mercado e outras decisões sensíveis;
- (iii) a troca de informações que sejam sensíveis em termos de concorrência e que não sejam estritamente necessárias para a execução dos documentos vinculantes entre as Partes.

As Partes devem observar as seguintes orientações:

- a. as Partes não deverão coordenar a sua atividade com clientes, potenciais clientes, fornecedores ou potenciais fornecedores, ou de qualquer outra forma cooperar em matéria comercial;
- b. as Partes podem planejar a integração, mas não podem implementar nenhuma etapa da integração até o fechamento da Transação;
- c. informações que são sensíveis em termos de concorrência devem ser trocadas apenas para realização de auditoria, facilitação do planejamento da integração e obtenção de aprovações regulatórias;
- d. sempre que possível, devem compartilhar apenas informações históricas (que estejam defasadas em pelo menos três (3) meses) e/ou agregadas para reduzir a sensibilidade das informações relacionadas à competição.

EXEMPLOS DE INFORMAÇÕES QUE PODEM SER COMPARTILHADAS:

- a. Agregadas ou antigas (defasadas em pelo menos três (3) meses ou mais), que não divulgam detalhes sobre clientes ou fornecedores específicos;
- b. Informações financeiras gerais, como balanços ou dados semelhantes;
- c. Informações gerais sobre os produtos e suas linhas de produção, bem como sobre as atividades gerais do negócio;
- d. Informações gerais sobre processamento de dados e sistemas de tecnologia em geral;

- e. Relatórios de segurança e saúde ocupacional;
- f. Informações gerais sobre o plano de saúde médico e odontológico e outros dados de recursos humanos que não são específicos dos empregados (como salários e benefícios recebidos);
- g. Informações gerais em relação à gestão operacional, gerencial e de pessoal;
- h. Informações gerais sobre *joint ventures* ou acordos corporativos dos quais a Parte Reveladora é parte;
- i. Qualquer informação que normalmente é disponibilizada a terceiros e que claramente não tem conteúdo que possa ser considerado sensível em termos concorrenciais.

EXEMPLOS DE INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS:

- a. Preço atual e futuro, tabela de preços, política de preços, plano e outras condições competitivas em relação a vendas;
- b. Margem de lucro atual ou futura ou meta de lucratividade de certos produtos;
- c. Previsões de ganhos ou faturas futuras ou perspectivas;
- d. Custos de produtos ou serviços específicos;
- e. Estratégias ou políticas competitivas;
- f. Planos de negócios futuros, inclusive relativos a marketing, vendas, promoções, investimentos, expansão e contratação, orçamento ou inserção de novos produtos;
- g. Identificação de potenciais clientes ou fornecedores;
- h. Negociações em andamento com clientes;
- i. Procedimentos licitatórios em que a Parte Reveladora participe ou pretenda participar;
- j. Clientes específicos relacionados a custo, preço, lucratividade, margem de lucro, plano de marketing ou desenvolvimento de produtos;
- k. Tecnologias detidas pela Parte Reveladora;
- l. Potenciais fusões, aquisições e/ou outras reorganizações corporativas em potencial;
- m. Informações de natureza comercial, como políticas de preços, descontos, estratégias de vendas;
- n. Qualquer informação comercial que possa ser usada para restringir a concorrência - especialmente se não ocorrer a consumação da Transação;

- o. Qualquer informação que conceda vantagem competitiva ou incentive qualquer uma das partes a alterar sua estratégia de negócios em detrimento dos consumidores;
- p. Informação que, se conhecida da Parte concorrente, aumenta sua capacidade de previsão dos preços e estratégias de produção da outra Parte, ou estratégias de inovação com certo grau de segurança e especificidade.
- q. Informações que não estão razoavelmente relacionadas com a realização de uma *due diligence* ou com o planejamento da integração;
- r. Informações que dão origem a mudanças nas estratégias de negócios da Parte Reveladora antes da consumação da Transação.

ANEXO C

Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste para **membros do Clean Team**

Eu, **[NOME]**, na qualidade de **[TÍTULO]** da **[EMPRESA]**, declaro que li integralmente o Acordo de Confidencialidade (“**NDA**”) e o Protocolo para Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis (“**Protocolo Antitruste**”) e concordo em me comprometer com seus termos e condições.

Concordo em não divulgar a ninguém as Informações Concorrencialmente Sensíveis, exceto nos termos definidos pelo NDA e o Protocolo Antitruste e em usar, tratar e armazenar as informações de acordo com as diretrizes estabelecidas no NDA e no Protocolo Antitruste.

Eu também concordo em (i) usar estritamente qualquer Informação Concorrencialmente Sensível que seja divulgada a mim na minha qualidade de membro do Clean Team, apenas para os objetivos e propósitos estabelecidos pelo Protocolo Antitruste em conexão com a Transação e para nenhum outro propósito, (ii) não usar as Informações Concorrencialmente Sensíveis em qualquer assunto relacionado aos negócios ou em meu próprio ganho (incluindo informações privilegiadas) e (iii) não divulgar as Informações Concorrencialmente Sensíveis a qualquer outra Pessoa, a menos que exigido de acordo com as regras estabelecidas no NDA e o Protocolo Antitruste.

Reconheço especificamente que não irei, em nenhuma circunstância, usar qualquer Informação Concorrencialmente Sensível para afetar adversamente a competição atual ou futura entre as Partes.

Na data de assinatura deste Termo de Adesão, não estou diretamente envolvido(a) nas decisões comerciais e/ou estratégicas (incluindo, mas não me limitando às decisões envolvendo preços, vendas, relacionamento com clientes, ofertas futuras e marketing) do dia-a-dia de negócios de **[NOME DA EMPRESA]** e não tenho uma função de atendimento ao mercado ou operacional sênior em **[NOME DA EMPRESA]**, e tampouco a assumirei durante o Período de Restrição (salvo acordo em contrário na aplicação da cláusula 4.1.).

Tenho plena consciência das possíveis sanções (administrativas, criminais e cíveis) às quais estou sujeito(a) em caso de descumprimento das obrigações estipuladas para os membros do Clean Team e das minhas obrigações relacionadas à Transação.

Confirmo que, em caso de dúvida quanto ao NDA ou Protocolo Antitruste ou à legislação de defesa da concorrência aplicável, levantarei quaisquer questões ao meu advogado de defesa da concorrência designado.

Assinado por: _____

Data:

Nome:

Cargo:

ANEXO D

Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste para **membros do Comitê Executivo**

Eu, [NOME], na qualidade de [TÍTULO] da [EMPRESA], declaro que li integralmente o Acordo de Confidencialidade (“NDA”) e o Protocolo para Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis (“Protocolo Antitruste”) e concordo em me comprometer com seus termos e condições.

Concordo em não divulgar a ninguém as Informações Tratadas, exceto nos termos definidos pelo NDA e no Protocolo Antitruste e em usar, tratar e armazenar as informações de acordo com as diretrizes estabelecidas no NDA e no Protocolo Antitruste.

Eu também concordo em (i) usar estritamente qualquer Informação Tratada que seja divulgada a mim na minha qualidade de membro do Comitê Executivo apenas para os objetivos e propósitos estabelecidos pelo Protocolo Antitruste em conexão com a Transação e para nenhum outro propósito, (ii) não usar as Informações Tratadas em qualquer assunto relacionado aos negócios ou em meu próprio benefício (incluindo *insider trading*) e (iii) não divulgar as Informações Tratadas a qualquer outra Pessoa, a menos que exigido de acordo com as regras estabelecidas no NDA e no Protocolo Antitruste.

Reconheço especificamente que não irei, em nenhuma circunstância, usar qualquer Informação Tratada para afetar adversamente a concorrência atual ou futura entre as Partes.

Estou plenamente ciente das possíveis sanções (administrativas, criminais e civis) às quais estou sujeito(a) caso não cumpra as obrigações estabelecidas para os membros do Comitê Executivo e minhas obrigações relacionadas à Transação.

Confirmo que, em caso de dúvida quanto ao NDA ou Protocolo Antitruste ou à lei de defesa da concorrência aplicável, levantarei quaisquer questões com meu advogado de defesa da concorrência designado.

Assinado por: _____

Data:

Nome:

Cargo:

ANEXO E

Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste para Consultores Externos

Com esta carta, eu, [NOME], RG nº [NÚMERO], inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], trabalhando em nome da [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com endereço em [ENDEREÇO] depois de ler o Acordo de Confidencialidade ("NDA") e o Protocolo para Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis ("Protocolo Antitruste") relacionados à Transação proposta declaro que, de acordo com as disposições do NDA e do Protocolo Antitruste, terei acesso a Informações Concorrencialmente Sensíveis e estarei vinculado aos termos e condições aplicáveis estabelecidos no NDA e no Protocolo Antitruste com relação a Informações Concorrencialmente Sensíveis.

Assinado por: _____

Data:

Nome:

Cargo: